

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: TRABALHO DOCENTE NO CONTEXTO ATUAL DA SOCIEDADE

Elizandra Iop*

Rodrigo Goldschmidt**

RESUMO

O propósito fundamental deste estudo é a análise da precarização do trabalho docente e a perspectiva da garantia da dignidade humana. O trabalho, na sociedade contemporânea, não garante a produção do espírito humano, tendo por foco principal o desenvolvimento do capital, sendo considerado, então, um trabalho precarizado, posto que aliena o professor em vez de promover o princípio da dignidade humana. Nesse sentido, discutem-se ações afirmativas que garantam o princípio da dignidade humana ao profissional da educação, pois o trabalho não pode ser concebido apenas enquanto meio para o desenvolvimento econômico, e sim o desenvolvimento econômico ser um meio para o trabalho emancipar o homem, realizando sua função social.

Palavras-chaves: Trabalho docente. Princípio da dignidade humana. Precarização. Flexibilização.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda uma discussão acerca do sentido que o trabalho tem para o homem, fundamentado na teoria marxista, segundo a

* Mestre em Educação pela Unicamp; Professora da Universidade do Oeste de Santa Catarina; elizandra.iop@unoesc.edu.br

** Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professor e pesquisador da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Coordenador da Linha de Pesquisa de Direitos Fundamentais Sociais da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Juiz do Trabalho do TRT12/SC; rmgold@desbrava.com.br

qual o trabalho humanizou o homem. Em seguida é abordado o conceito de alienação, suas formas, e como essa vem sendo produzida e agindo sobre a consciência do trabalhador, fazendo desse apenas uma mera peça no processo produtivo, pelo fato do homem perder a dimensão dialética sobre o trabalho e, ainda, em razão do trabalho na sociedade moderna contemporânea não ser desenvolvido mediante tal dimensão, ficando restrito ao trabalhador apenas desenvolvê-lo em sua dimensão prática.

Pugna-se, então, que o trabalho desenvolvido não agrida a condição humana física e psicológica do homem, pois isso demonstra a existência de um trabalho precarizado. E este representa um trabalho que não cumpre com sua função social, vindo a colocar em risco a segurança e a vida do trabalhador. O trabalho na dimensão dialética promove a emancipação humana, o trabalho precarizado realiza o processo inverso. Nesse sentido, não se concebe legalmente que o trabalho seja um meio para o desenvolvimento econômico e sim o desenvolvimento econômico um meio para o desenvolvimento da emancipação, autonomia e humanização do homem.

Nessa linha, busca-se discutir o Princípio da Dignidade Humana, colocando-o em voga como mecanismo capaz de garantir um trabalho docente digno e, por via reflexa a dignidade do docente pelo trabalho. Assim, será necessário que o Estado promova e garanta esse princípio, somente assim estará dando condições de pleno desenvolvimento e exercício dos direitos fundamentais individuais e sociais.

Dessa forma, desenvolve-se uma discussão sobre o trabalho docente, enquanto *praxis* pedagógica. Tal reflexão acerca da docência permite ao professor ser sujeito de seu trabalho, evitando que este o aliene. No entanto, enfoca-se, ao longo deste artigo, quão precarizante se vai tornando o trabalho docente para, em seguida, levantar uma discussão sobre a proletarização da profissionalização docente mediante a forma como está pensando e organizado o trabalho no interior da escola.

Seguindo essa linha, coloca-se em discussão formas e mecanismos que garantam um trabalho docente digno, vistos enquanto ações afirmativas

que podem ser pensadas e desenvolvidas pelo Estado em acompanhamento pela sociedade civil para garantir o Princípio da Dignidade Humana aos profissionais da educação.

2 TRABALHO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

O trabalho é condição fundamental para a humanização do homem. Começamos com essa afirmação para demonstrarmos a fundamental importância do trabalho na vida humana. Em meio ao processo de manutenção da vida por meio do trabalho é que o homem cria sua dimensão humana que é o próprio trabalho.

O trabalho é o modo pelo qual o homem se relaciona com o mundo natural, subjugando-o e colocando-o a seus serviços e, ao mesmo tempo, é o modo pelo qual os homens se relacionam entre si. De acordo com Sell (2002, p. 168), o ser humano, para sobreviver, precisa produzir os bens necessários para a satisfação de suas necessidades, sendo por meio do trabalho que o homem transforma a natureza e produz sua existência.

O processo de trabalho, para Marx, envolve duas dimensões: a relação do *homem com a natureza* e a relação do *homem com os outros homens*, que se constitui no próprio processo de trabalho. O trabalho tem uma dimensão econômica, trabalho – salário, mas Marx procura estabelecer uma dimensão humanizadora na relação homem/trabalho, embora conceba seus efeitos negativos. Vejamos como Marx (1988, p. 197-198) compreende o trabalho e a relação homem/natureza:

O trabalho é, em primeiro lugar, um processo de que participam igualmente o homem e a natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. Ele se opõe à natureza como uma de suas próprias forças, pondo em movimento braços e pernas, as forças naturais de seu corpo, a fim de apropriar-se das produções da natureza de forma ajustada a suas próprias necessidades. Pois, atuando assim sobre o mundo exterior e modificando-o, ao mesmo tempo ele modifica a sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes inativos e compele-os a agir em obediência à sua própria autoridade. Não estamos lidando agora com aquelas formas primitivas de trabalho que nos recordam apenas o mero animal. Um

intervalo de tempo imensurável separa o estado de coisas em que o homem leva a força de seu trabalho humano ainda se encontrava em sua etapa instintiva inicial. Pressupomos o trabalho em uma forma que caracteriza como exclusivamente humano. Uma aranha leva a cabo operações que lembram as de um tecelão, e uma abelha deixa envergonhados muitos arquitetos na construção de suas colméias. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor das abelhas é que o arquiteto ergue a construção em sua mente antes de a erguer na realidade. Na extremidade de todo processo de trabalho, chegamos a um resultado já existente antes na imaginação do trabalhador ao começá-lo.

O trabalho garante o desenvolvimento das potencialidades do animal, que quando exploradas permitem a transformação da natureza animal à natureza humana. Mas isso somente quando o trabalho for considerado de início independente de qualquer forma social determinada. Nesse processo dialético da natureza que vai sendo produzido conhecimento que é aplicado na realidade social em constante transformação pelo homem.

Para garantir a cidadania foram sendo criando garantias a ele, como a criação dos chamados direitos fundamentais de segunda dimensão, como os direitos à educação, à saúde, à habitação e ao trabalho, conhecidos também enquanto direitos sociais, econômicos e culturais. Assim, entende-se que por meio dos demais direitos (de segunda dimensão), o direito à vida de fato é exercido, pois o Estado cria mecanismos para garantir e proporcionar o direito a existência digna. Portanto, os direitos fundamentais sociais podem também ser além de direitos na acepção da palavra, suporte para que os direitos individuais se materializem na realidade social.

A necessidade para a criação dos direitos fundamentais sociais, talvez esteja no fato de que não há valor no mundo superior ao valor da pessoa, sendo assim, o valor coletivo jamais pode ferir o valor da pessoa. Portanto, Santos (1999) entende que a pessoa humana possui valor imanente a si, e que o este valor é absoluto e o maior de todos os valores, portanto, nem outro valor ou princípio poderá prevalecer sobre esse.

O princípio que se destaca aqui é o princípio da dignidade humana, que de acordo com Moraes (2002), é concebida como valor espiritual e

moral inerente á pessoa. Podendo ser vista na autodeterminação consciente e responsável da vida e implica no respeito por parte das demais pessoas. Já Nunes (2002) entende que a dignidade da pessoa humana é uma conquista, resultado da reação do movimento da história de atrocidades, barbáries cometidas ao longo da história humana. Por essa concepção se entende que a dignidade nasce com o indivíduo, devido ela ser inata ao indivíduo e assim, faz parte dele.

Quando se trata do princípio da dignidade humana, um dos instrumentos para sua concretização são os direitos fundamentais. Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, incisos III e IV tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Em outro texto, de nossa autoria, Goldschmidt (2009, p. 66) destaca:

[...] o art. 1º da Constituição, para além de uma mera coincidência ou sutileza, subordinou os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (igualmente fundamentos da República) ao respeito da dignidade da pessoa humana, tanto que a previu no inciso III, ao passo que aqueles no inciso IV, dando à dignidade da pessoa humana uma condição de proeminência.

Entende-se a partir disso, que a dignidade da pessoa humana deve ser protegida e promovida pela ordem social e econômica, caso contrário o princípio da dignidade humana presente na Constituição de 1988 não será efetivado. Cabe ao Estado, criar condições legais para o princípio da dignidade humana ser respeitado, pois promovendo o princípio da dignidade humana estará dando condições de pleno desenvolvimento e exercício dos direitos fundamentais individuais.

O direito pode ser visto como o *instrumento* para garantir a dignidade da pessoa. No sistema normativo brasileiro, os princípios jurídicos fundamentais (e a dignidade humana é um desses princípios) estão instituídos no sistema constitucional. Portanto, cabe ao sistema jurídico

protegê-los, encontrando o modo mais seguro e efetivo de garanti-los e impedir que eles sejam violados.

De acordo com Moraes (2002), os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, podendo ser entendidos como verdadeiras liberdades positivas, sendo obrigatórios em um Estado Social de Direito que tem por finalidade a melhoria de vida dos que se encontram marginalizados pela sociedade, tais direitos visam a concretização da igualdade social. O direito ao trabalho é um dos direitos fundamentais sociais, garantido a todo cidadão brasileiro pela sua lei máxima, a Constituição. Em seu art. 5º, XIII, CF/88, garante o trabalho como uma das garantias individuais, este dispositivo diz o seguinte, “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

A Constituição Federal fixa os direitos básicos do trabalhador. Em vários momentos a Carta de 1988 sinaliza na direção do ideal do pleno emprego, do emprego para todos, do trabalho como direito e dever de todos. Essa proteção do Estado para com o trabalhador é para tentar equilibrar a relação empregatícia entre patrão e empregado. Nessa linha, assentada a idéia de que a promoção dos direitos sociais, em especial o direito do trabalho, é uma forma de garantir, no plano efetivo e real, a existência digna do ser humano, no tópico seguinte adentraremos no ponto central deste estudo, abordando a problemática e as vicissitudes do trabalho docente.

3 TRABALHO DOCENTE

O processo de globalização, que têm o neoliberalismo como modelo econômico e político propulsor, tem marcado profundamente todos os setores da realidade social. As mudanças no desenvolvimento tecnológico promovidas pelo sistema econômico capitalista têm determinado profundas mudanças na organização do trabalho na sociedade.

Nessa linha, Vieira (1998, p. 84) assevera:

A abertura econômica, a integração dos mercados e a privatização têm sido apresentadas como a panacéia do desenvolvimento. As consequências sociais são graves: aumento do desemprego, queda dos níveis salariais, aumento da pobreza e da concentração de renda, conflitos sociais, degradação dos serviços públicos, deteriorização da qualidade de vida, destruição ambiental.

A lógica mercantilista disseminada para todos os setores da vida social e cultural têm sido a forma do neoliberalismo conquistar o poder hegemônico sobre a economia e as políticas nacionais. Essa reorganização das bases materiais e políticas da sociedade têm exigido como uma reestruturação da educação que atinge diretamente a organização do trabalho docente.

Essa reestruturação é determinada pela reforma educacional conservadora que teve seu início nos anos 80 nos países como os EUA e Inglaterra, cujo modelo é disseminado a outros países como o Brasil na década de 90. O processo de reestruturação da sociedade tem como uma de suas partes constitutivas a reestruturação da educação que se vê sendo diretamente organizada pela lógica do mercado. A escola passa a ser regulada pelas regras do mercado e da economia e sua organização cada vez mais a mercê de critérios técnicos de eficiência e produtividade.

Dessa forma, os efeitos sobre o trabalho docente são profundas como destaca Silva (1997, p. 166).

Pode-se esperar, em primeiro lugar, uma intervenção dos governos neoliberais para alterar diretamente os esquemas de formação docente, instituindo mecanismos de *treinamento* docente mais independentes das universidades e mais voltados para as necessidades técnicas e ideológicas do novo modelo de organização social e educacional. É de se prever que, sob essa orientação, os currículos e as abordagens desses esquemas de treinamento sejam predominantemente técnicos, gerenciais, práticos e pragmáticos, reproduzindo as preocupações com eficácia e produtividade que vêm sendo aplicadas às escolas primárias e secundárias, com o conseqüente deslocamento de campos e abordagens de inclinação mais política, social e cultural, mas também de áreas de formação que, embora não diretamente opostas às orientações pragmáticas, possam ser vistas como irrelevantes.

A reforma educacional conservadora se apresenta de certa forma

paradoxal, pois preconiza um Estado mínimo, demonstrando a ineficiência do público frente ao privado, apontando culpados para a crise na escola com uma deficiente administração, centralização financeira, desqualificação do professor e a ineficiência dos sindicatos. E como solução aponta a submissão da escola às regulações do mercado, em que por esta lógica será administrada pelo modelo de Acumulação Flexível,¹ descentralizando aspectos administrativos e financeiros e com isso passando a ter autonomia escolar. Mas por outro lado apresenta um Estado forte com autonomia e controle centralizador sobre aspectos fundamentais do trabalho escolar, como Hypolito, Vieira e Pizzi (1991, p. 107):

[...] a definição de currículo padronizado; programas de formação docente articulados com a Mídia (principalmente eletrônica) – que incluem pacotes pedagógicos e implantação de equipamentos para viabilizar o acesso dos grandes grupos de comunicação às escolas, estreitamente articulado com o mercado de computadores e outras tecnologias; controle sobre livros didáticos, *dentre outros*. [grifo nosso].

Sendo assim fica evidente que este modelo conservador têm no processo do trabalho docente uma de suas centralidades. Embora o discurso neoliberal enfatiza a busca pela profissionalização com autonomia, o que na verdade é possível de perceber é um crescente processo de desqualificação e desprofissionalização do trabalho docente e conseqüentemente a isto o processo de alienação fica mais evidente. Essas mudanças que afetam a organização do trabalho docente também atingem diretamente a identidade docente que se vê obrigado a incorporar novos encargos e sobrecargas.

Enquanto que o trabalho produtivo desenvolvido na fábrica resulta em

¹ Modelo de produção que substitui o antigo modelo Fordista/Toyotista, este modelo torna os espaços fabris mais flexíveis para a produção de produtos, com a inserção de tecnologias microeletrônicas sob uma nova organização e gestão do trabalho. Este modelo está focado no produto principal, o que motiva a terceirização e a desverticalização da estrutura produtiva da empresa. Tem por objetivo a flexibilização dos mercados e relações de trabalho, dos mercados de consumo, das barreiras comerciais e do controle da iniciativa privada pelo Estado em âmbito político.

uma produção material imediata, o trabalho produtivo não material docente resulta em uma produção não material a longo prazo. Sendo o trabalho docente entendido pela perspectiva marxista enquanto trabalho imaterial, ou seja, trabalho intelectual, realizado pela dimensão da práxis. A práxis no âmbito do trabalho docente, Kuenzer (2000, p. 39) têm a seguinte definição, “[...] conjunto de ações pedagógicas, materiais e espirituais, que o ser humano o homem, enquanto indivíduo e humanidade desenvolvem para transformar a natureza, a sociedade, os outros homens e a si próprio, com a finalidade de produzir as condições necessárias à sua existência.”

Quando ocorre de se reduzir o trabalho a uma mera prática, deixa de ser uma atividade humana e intelectual entendida enquanto práxis humana, para um conjunto de atividades técnicas, burocráticas, podendo ser executada por qualquer indivíduo que for treinado para tal finalidade. De certa forma pode ser entendido isso enquanto um treinamento técnico, para que este quando realizar o trabalho docente desenvolva as competências e habilidades dos educandos da educação básica cumprindo assim, o que as políticas neoliberais vêm determinando nós últimos anos para a educação que é o desenvolvimento de habilidades e competências do aluno, pois a sociedade do conhecimento como é chamada hoje necessita de indivíduos flexíveis, polivalentes, multifuncionais que tenham várias habilidades desenvolvidas, pois, a tecnologia que eles irão operar requer um profissional com tal perfil. Discutindo a prática do trabalho docente, se percebe então que a práxis não se efetiva quando o trabalho docente estiver orientado pelos instrumentos técnicos e pela prática docente.

3.1 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

O trabalho docente é considerado em sua totalidade não se reduzindo a soma das partes, mas sim, em seu conjunto, tendo seus elementos relações articuladas entre si, o que garante a especificidade de sua natureza, sua produção e seu desenvolvimento. O trabalho docente pressupõe relações entre as condições subjetivas – formação do professor e as condições

objetivas, entendida como as condições efetivas de trabalho, que vai desde a concepção da prática pedagógica e sua organização, planejamento escolar e preparação das aulas, e conseqüentemente a isso a remuneração do docente (VYGOTSKI, 1993).

O trabalho consciente, planejado e sistematizado nos remete a condições subjetivas do trabalho, atividade exercida apenas pelo homem, pois o trabalho humano constitui-se em uma atividade consciente. O homem ao planejar sua ação, age de forma consciente para executá-la, mesmo que em alguns tipos de trabalho exija um maior exercício intelectual e em outros um maior exercício prático. Em alguns trabalhos, portanto, o homem exerce maior grau de autonomia que em outros, isso depende do grau de objetivação do processo de trabalho em que está envolvido. O professor é o profissional que concebe o planejamento das aulas, é quem adota a concepção teórica que vai embasar sua práxis pedagógica. No trabalho docente o produto não se separa do produtor.

Atualmente com a organização do trabalho escolar submetido ao modelo de organização empresarial seja o Taylorismo ou a Acumulação Flexível, o que ocorre mesmo com esta possível autonomia é que o trabalho docente, devido às baixas condições de trabalho, baixa qualificação, distribuição da carga horária entre várias escolas, leva o professor a perder ou deixar de usar a autonomia que sua profissão lhe confere, por isso, acaba se utilizando do material didático, livros e apostilas que apresentam a aula pronta, pensada e planejada incluindo também a avaliação, ou recorrendo ao uso de programas de computador como recurso de aula. Esta reorganização do trabalho docente ocorre à custa da objetivação do professor ao sistema econômico, que para sobreviver trabalha em três ou quatro escolas.

Autores como Enguita (1991); Pucci, Oliveira e Sguissardi (1991) destacam que a proletarização do trabalho do professor se baseia na transferência direta do processo de trabalho fabril para o sistema educacional ou processo de trabalho escolar. No trabalho fabril a objetivação do processo é cada vez maior, o que leva o trabalhador a

exercer cada vez menos sua autonomia no processo de trabalho, garantindo assim uma maior produção de mais valia,² (MARX, 1968).

O trabalho docente segue a lógica produtiva do atual modelo econômico e das políticas públicas, que enfatizam a necessidade de qualificação profissional, quando na verdade para realizar o trabalho que o sistema determina, não é necessário um corpo profissional altamente qualificado, pois as práticas, recursos, currículo, avaliação estão objetivados na lógica de mercado, que requer um trabalhador polivalente, flexível e até mesmo sem autonomia para desenvolver funções que já foram meticulosamente concebidas, mas não pelo professor. Seria um risco formar professores que conheçam com propriedade as várias concepções de educação, sendo que para o trabalho docente atualmente segue a concepção empresarial, de desenvolver competências e flexibilidade no aluno, aptidões que o mercado de trabalho necessita para incorporar o trabalhador funcional.

Devido a isso, o que se percebe é que a *Proletarização* é outro traço importante para que se tenha clareza sobre o trabalho docente na sociedade em questão. Para alguns autores como Arroyo (1985) e Novaes (1984), no momento em que o trabalho docente deixa de fazer parte da divisão social do trabalho, se constituindo no âmbito da divisão técnica do trabalho, inicia-se a proletarização do trabalho docente. Enquanto inserido na divisão social do trabalho, o professor realizava individualmente seu trabalho, como o artesão, no momento em que vai ocorrendo a inserção do trabalho docente na divisão técnica do trabalho, o professor começa a ter seu trabalho fragmentado, ocorrendo a racionalização deste. É neste momento que o professor vê sua autonomia sobre o trabalho docente enfraquecer, perdendo sua liberdade, ocorrendo a subsunção do trabalho docente ao capital.

Pucci, Oliveira e Sguissardi (1991) destacam que a proletarização do

² Pode ser entendido por *mais valia*, o valor criado pelo operário, além de sua força de trabalho, e do qual os donos de produção se apropriam. Pelo fato do operário ficar disponível todo o tempo, o trabalhador produz mais do que fora calculado, quer dizer, que o operário pode criar um valor superior ao determinado no início da produção.

trabalho docente apresenta dois viés, o primeiro diz respeito às condições de trabalho como, baixos salários, exaustiva jornada de trabalho e por outro lado, a proletarização do professor ocorre devido às formas de organização dos professores, como reivindicações salariais, greves, associação em sindicatos, estas duas categorias de acordo com o autor, estariam aproximando o professor da classe proletária.

Braverman (1987) destaca que a classe média, (classe que o professor supostamente fazia parte) sofreu um processo de proletarização na medida em que foi tendo seu trabalho desqualificado e consequentemente a isso, ocorre o domínio do capital sobre seu trabalho, inserindo-o na condição de trabalhador, por vender sua força de trabalho, que passa a ser vista como mercadoria. Para o autor:

[...] as classes médias do emprego, como a classe trabalhadora, ela não possui qualquer independência econômica ou ocupacional; é empregada pelo capital e afiliados, não possui acesso algum no processo de trabalho ou meios de produção fora do emprego, e deve renovar seus trabalhos para o capital incessantemente a fim de subsistir. (BRAVERMAN, 1987, p. 341).

Sendo assim, o trabalho docente está sujeito a uma série de vicissitudes, que coloca em risco a qualidade do trabalho docente, no que tange a práxis pedagogia e também a vida do profissional da educação a ponto de pensarmos que o princípio da dignidade do professor está sendo cumprido.

A Constituição brasileira em seu art. 170 coloca “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social [...]”. Portanto, o Estado deve gerar meios para assegurar que o trabalhador não seja o meio para o desenvolvimento do capital, e para isso se faz necessário o exercício do trabalho que garanta que o homem se promova pelo trabalho, e assim somente assim o princípio da dignidade humana será promovido pelo Estado.

4 TRABALHO DOCENTE PELA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O trabalho docente se caracteriza enquanto um trabalho não material, realizado para desenvolver as potencialidades intelectuais e físicas do educando, voltado para o exercício profissional e para o exercício da cidadania. Essa perspectiva de trabalho docente, parte de um viés crítico de educação, que visa a transformação de uma estrutura social constituída em prol do desenvolvimento do capital. O que leva o trabalho docente ter que ser refletido constantemente para não vir a cumprir com a reprodução de uma ordem social desigual, que favorece poucos em detrimento de muitos.

Por essa ótica, o trabalho docente quando sucumbido pelos interesses de políticas que promovem o desenvolvimento e o fortalecimento do capital, impõe aos docentes condições de trabalho que visa apenas o desenvolvimento econômico, ou seja, o trabalho se torna um meio para o fortalecimento do capital. O que, portanto, já é possível indicar que quando o trabalho docente ocorre com este intuito, o trabalhador não tem suas potencialidades exploradas pelo trabalho, seu trabalho torna-se uma mercadoria. Sendo assim, o que tange o art. 170 da CF de 1988 está sendo aferido, pois como já dito acima, a ordem econômica não pode prevalecer, se sobrepor ao trabalho, pois isso não seria garantir a dignidade humana pelo trabalho.

E é nesse sentido então que se faz necessário refletir sobre o trabalho docente e o princípio da dignidade humana. Queremos é destacar que o trabalho docente é uma categoria de trabalho, e que essa categoria não está tendo o princípio da dignidade humana promovida pelo órgão competente o Estado, salvo algumas exceções.

Afirmar a dignidade humana se faz necessário para diminuir o grau de exploração sobre as classes trabalhadoras, para garantir que elas exerçam seus direitos na sociedade. Para isso é necessário criar mecanismos de resistência, a fim de garantir que a condição humana seja promovida em

todos os sentidos: pela educação, saúde, trabalho e moradia. Nessa linha asseveramos:

[...] que por meio de ações de resistência legitimadas por [...] ações afirmativas de dignidade da pessoa humana, é que o povo poderá afastar os efeitos deletérios da onda da flexibilização gerada pelo neoliberalismo econômico, que solapa ou precariza direitos trabalhistas conquistados pelos cidadãos ao longo da história. Essas ações afirmativas visam à justiça social prometida pela Constituição, colocando o homem, e não o capital, no centro do sistema. (GOLDSCHMIDT, 2009, p. 150, grifo do autor).

Portanto, as ações afirmativas da dignidade da pessoa humana se justificam pelo fato de elas desenvolverem mecanismos que possibilite a promoção do princípio constitucional da pessoa humana. Em uma sociedade em que cada vez mais se fortalece a precarização sobre o trabalho e com isso a degradação da vida humana, reafirmar, desenvolver e fortalecer tais ações é de suma importância para uma sociedade justa e humana, sendo somente pelo trabalho que o homem tem sua condição humana garantida, caso contrário, a desumanização se anuncia. O que se percebe é uma crescente necessidade para garantir que o princípio da dignidade humana seja promovido em todas as categorias de trabalho. Mas, acentua-se cada vez mais a necessidade de se pensar em mecanismos de afirmações para o trabalho docente, devido as vicissitudes já apontadas dessa modalidade de labor.

A respeito, em outra pesquisa salientamos:

[...] a noção de ações afirmativas que ora se adota tem pretensão mais ampla, já que se trata de afirmar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, pela via reflexa, proteger a generalidade dos trabalhadores [...] contra os efeitos precarizantes da flexibilização dos direitos trabalhistas. (GOLDSCHMIDT, 2009, p. 151).

A década de 1990 se caracterizou pela elaboração de uma série de políticas de caráter neoliberal que vem assombrando a educação e seus

profissionais, o que justifica o aumento da precarização do trabalho docente como nunca visto antes. Horas de trabalho que ultrapassam as de sala de aula, e que não são remuneradas, salas de aula cheias de alunos sem condições adequadas de trabalho e estudo, flexibilização no contrato de trabalho, baixos salários, carga horária distribuída entre várias instituições escolares para garantir um salário razoável, jornada de trabalho que ultrapassa a 40 horas semanais. Todas essas situações implicam uma crescente precarização ao trabalho docente, o que coloca em risco a dignidade humana dessa classe de trabalhadores.

Em meio a isso, como reverter tal situação? Como garantir que o princípio da dignidade humana seja promovido para essa classe de trabalhadores, que de certa forma, parece relegada pelo poder público?

O que podemos apontar, em relação as ações afirmativas desencadeadas pelo Estado, são as políticas públicas. Essas devem se caracterizar como políticas solidárias e humanas, de caráter ético, moral e profissional, que o humano seja o objeto de valorização e promoção em detrimento de políticas públicas em que o desenvolvimento econômico é o cerne da questão. Políticas sociais voltadas para a promoção do trabalho em sua dimensão dialética e de função social, onde o trabalhador possa estar por meio do trabalho desenvolvendo suas capacidades físicas e intelectuais. O que de acordo com a teoria marxista garante ao homem a participação na civilização de forma humana.

Como já afirmamos:

Para tanto há de se dar força normativa e eficácia ao princípio da dignidade da pessoa humana, tanto na sua dimensão defensiva – objetivando proteger o trabalhador na sua esfera individual de personalidade -, como na sua dimensão prestacional, visando a alcançar os meios necessários para que o trabalhador viva dignamente. (GOLDSCHMIDT, 2009, p. 152).

A elaboração das políticas públicas compete ao Estado como ente responsável socialmente, juridicamente e economicamente pela sociedade.

Mas políticas públicas articuladas com os direitos do trabalho, conquistado pela classe trabalhadora, e que sejam políticas pensando no bem estar e nos interesses dessa classe e não políticas alienígenas, sem sentido e significado à realidade nacional e regional do Brasil. A efetivação e promoção do princípio da dignidade humana por meio de políticas públicas sob responsabilidade do Estado e com a participação democrática da sociedade em defesa de questões sociais, nos leva a crer que o Estado passaria gradativamente a ser um Estado de todos e nem de uma única classe, a detentora dos meios de produção.

5 CONCLUSÃO

As condições materiais que determinam o trabalho docente colocam em risco o princípio da dignidade humana. Pois o que se percebe é que o professor não tem condições de desenvolver-se pelo trabalho devido a este estar sucumbido pela lógica econômica e ditado pelo modelo de produção, o que impede que o professor realize a práxis pedagógica, que é o processo em que o professor exerce seu poder de autonomia e de liberdade para conceber o todo da aula. Quando isso não ocorre, é o caso do professor estar apenas executando funções, o trabalho docente foi parcelado, fragmentado, ou seja, ocorre a divisão do trabalho na própria organização da aula. Pois muitas vezes o material didático a ser utilizado em aula não é o material adequado para o desenvolvimento de uma aula de qualidade.³

O fator econômico é preponderante no atual momento do desenvolvimento da sociedade, pois é quem determina o como produzir, e, portanto, cabe a escola de acordo com os ditames do modelo produtivo

³ Entende-se aqui por qualidade, quando o professor tem seu trabalho pedagógico embasado em uma concepção pedagógica crítica, que possibilita a este realizar seu trabalho no sentido de retirar o aluno do estado de menoridade e conduzi-lo ao estado de esclarecimento. Ver mais sobre, concepções pedagógicas críticas em Demerval Saviani. Escola e Democracia. São Paulo: Autores Associados, 2010.

formar habilidades técnicas e competências no aluno para esse ser um cidadão útil à sociedade.

Também se percebe que, as necessidades do professor são supridas mediante uma carga horária bastante alta, por mais que a sociedade procure justificar que o professor não tem que trabalhar os três turnos, fechando um total de sessenta horas semanais, fora o que ele desenvolve na esfera do trabalho informal, tal comportamento do professor é justificável, pois somente assim, seu salário lhe dá algumas condições de suprir com suas necessidades.

As condições físicas para o trabalho docente se fazem mediante salas de aulas cheias, sucateadas, em muitos casos abafados sem condições adequadas para o desenvolvimento da aula.

Também se percebe que o trabalho docente no interior das escolas está cada vez mais vulnerável a fatores externos como visto e também a fatores internos. No que toca a esse último, o que se percebe é a perda da autonomia docente devido a um acréscimo de direitos do aluno. Sendo possível nos últimos tempos acompanharmos as atrocidades que estão sendo feitas ao professor, como violência física, psicológica e até mesmo a perda da vida, pelo fato de alunos se sentirem moralmente ofendidos pelo trabalho do professor.

Mediante a esse quatro, o que se constata é que o princípio da dignidade humana não vem sendo promovido e nem assegurado no que se refere ao trabalho docente. Cada vez mais o professor está perdendo a autonomia, quando inclusive por opção do professor ele chama outros profissionais para a realização de trabalho que ele mesmo poderia estar realizando. Isso pode ser visualizado pelo programa amigos da escola desenvolvido pela Rede Globo de Televisão (chamado trabalho voluntário). O que se constata nos últimos anos é que vem ocorrendo uma crescente precarização do trabalho docente, acarretando em sérias perdas a condição humana do professor, pois esse por meio de seu trabalho não tem condições plenas de se desenvolver.

PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY: TEACHING IN THE CONTEXT OF TODAY'S SOCIETY

ABSTRACT

The fundamental purpose of this study is the analysis of precariousness in instructor's job and the perspective of the warranty of human dignity. The job in contemporary society does not ensure the human spirit production, it has the development of capital, being considered, then, a precarious job, a place which alienates the professor instead of promoting his dignity. In this sense, it is discussed affirmative actions which ensure the human dignity principle to the education professional, because the job can not be designed means only while to the economic development, and the last one to the job emancipate the man performing his social function

Keywords: Instructor Job. Human Dignity principle. Precariousness. Easing.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. C. **Mestre, educador e trabalhador**: organização do trabalho e profissionalização. Belo Horizonte: UFGM, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos-direitoshumanos.php>>. Acesso em: 12 jul. 2011.

ENGUITA, M. F. A ambigüidade da docência: entre o profissionalismo e a proletarização. **Teoria & Educação**, Porto Alegre, n. 4, p. 41-66, 1991.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos direitos trabalhistas**: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência. São Paulo: LTr, 2009.

HYPOLITO, Álvaro. Processo de trabalho na escola: algumas categorias para análise. **Teoria & Educação**, Porto Alegre: Pannonica, n. 4, 1991.

KUENZER, Acácia Z. **Ensino médio**: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho. São Paulo: Cortez, 2000.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. v. 1.

_____. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NOVAES, M. E. **Professora primária**: mestre ou tia? São Paulo: Cortez, 1984.

PUCCI, Bruno; OLIVEIRA, N. R. de; SGUISSARDI, Valdemar. O processo de proletarianização dos trabalhadores em educação. **Teoria & Educação**, Porto Alegre, n. 4, p. 91-108, 1991.

NUNES, Rizatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica**: Durkheim, Weber e Marx. 3. ed. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2002.

SANTOS, Cléber Mesquita dos. **Os direitos humanos, o Brasil e o desafio de um povo**. São Paulo: LTr, 1999.

SILVA, Sandra R. P. da. **Educação, trabalho e a mutação do sindicalismo**: estudo do Programa Integrar de Qualificação Profissional da CNM/CUT no Estado de Pernambuco. 2003. Dissertação (Mestrado)–Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

TRATADO DE VERSAILLES. Disponível em:
<<http://net.lib.byu.edu/~rdh7/wwi/versailles.html>> Acesso em: 12 jul. 2011.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

VIGOTSKI, L. S. **Obras escolhidas II**. Madri: Visor, 1993.